

PARECER JURÍDICO Nº-054/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-059/2021-SEMAF

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº- 008/2021-SRP/FMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PESSOAL A COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS-PA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº-1.857 DE 28 DE JUNHO DE 2020.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-059/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-008/2021-SRP/FMS**, visando viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PESSOAL A COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS-PA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº-1.857 DE 28 DE JUNHO DE 2020.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**, que através do **Ofício nº-238/2021-GS/SMSU, de 08/04/2021**, que solicitou a **abertura de processo licitatório** justificando a necessidade de aquisição de materiais de limpeza e higienização, e materiais de proteção e segurança face o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais de Ulianópolis. Informou ainda que o incentivo financeiro para a compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e profissionais da educação foi autorizado pela Portaria Ministerial nº-1.859/2020 do Ministério da Saúde.

Constam nos referidos autos: **Termo de Referência; Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente; Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos; Decreto Municipal nº-304/2021-PMU que nomeou a CPL; e, a justificativa da autoridade competente para que o Pregão seja realizado**

presencialmente, conforme excepcionalidade prevista no §4º, do art. 1º, da Lei Federal nº-10.024/2019.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Ante ao exposto, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar a nulidade do presente **certame**, razão pela qual **OPINAMOS PELO SEU PROSSEGUIMENTO**, devendo a Autoridade Competente designar o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo estes que observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 09 de setembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114